

CONTRATO N.º 012/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE **SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SHORT MESSAGE SERVICE (SMS)**, PARA ENVIO A USUÁRIOS DE TELEFONIA MÓVEL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL E SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO) COMPREENDENDO GERENCIAMENTO, TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE MENSAGENS, QUE FAZEM ENTRE SI, **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E ZIAD SOLUÇÕES MOBILE EIRELI - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

CONTRATADA: ZIAD SOLUÇÕES MOBILE EIRELI - EPP., inscrita no CNPJ n.º 16.743.877/0001-02, com sede na cidade de Jaragua do Sul, sito à Rua venancio da silva porto, n.º 183, sala:12, Bairro: Nova Brasília, CEP 89.252-230, telefone (47) 3054-4090, neste ato representado por: Sra. **MARCIA REGINA RODRIGUES**, brasileira, portadora do RG: 5296993 SSP/SC e CPF: 626.059.769-04, residente a rua hilário Floriano, n.º 040 – torre A, apt. 32, CX 11, Bairro: Nova Brasília, CEP: 89.252-266 – Jaragua do Sul - SC, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O Presente instrumento tem por fundamento o processo n.º 105720/2017, com Dispensa Licitação n.º 04/2017 em conformidade com Art. 24, II e §1º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir discriminadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem como objeto a **Contratação de serviço especializado para a prestação de serviço Short Message Service (SMS)**, para envio a usuários de telefonia móvel (serviço móvel pessoal e serviço móvel especializado) compreendendo gerenciamento, transmissão e recepção de mensagens, de acordo com as especificações técnicas do termo de referente (TR), que é parte integrante e indivisível do processo n.º 2017/105720.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - A **PRODEPA** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto deste contrato o Valor Estimado de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, de acordo com o Termo de Referência (TR), que é parte indivisível e integrante do processo nº 2017/105720.

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Unitário
1	Serviço short message service (sms) , para envio a usuários de telefonia móvel (serviço móvel pessoal e serviço móvel especializado) compreendendo gerenciamento, transmissão e recepção de mensagens.	Mensagens	150.000	R\$ 0,06	R\$ 9.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da **PRODEPA** para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO DE 2017 – R\$ 9.000,00

0261 – Recursos Próprios;
23.126.1424.8238 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação;
33.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da apresentação das notas fiscais em 02 (duas) vias no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que as mesmas estejam devidamente atestadas;

6.1.1 - O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio das notas fiscais para a área técnica para atesto;

6.2 - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08;

6.3 - A **CONTRATADA** indicará em seus documentos de cobrança, obrigatoriamente, a agência bancária e a conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado;

6.4 - A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária;

6.5 - As notas fiscais que apresentarem dúvidas quanto à exatidão, a **CONTRATANTE** ficará obrigada a comunicar formalmente à **CONTRATADA**, e estas serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo;

6.5.1 - A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no item anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida;

6.6 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** nos seguintes casos:

a) Enquanto estiver com alguma pendência financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidades ou inadimplência contratual; e

b) A **CONTRATADA**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março de 2008.

6.7 - Antes de cada pagamento, será efetuada a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS. Constatada a situação de irregularidade, a contratada será advertida, por escrito, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e na prestação dos serviços e, ainda, na alocação de todos os recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por representantes designados pela PRODEPA, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº. 870, de 04 de outubro de 2013. A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender as observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

7.1.1 - Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

7.1.2 - Informar ao setor responsável da PRODEPA as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

7.1.3 - Atestar as notas fiscais / faturas, garantindo, assim, que os serviços foram prestados corretamente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8 - Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

8.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

8.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

8.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

8.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- 9.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- 9.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;
- 9.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado, por culpa ou dolo na execução do contrato, à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- 9.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- 9.5. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;
- 9.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;
- 9.7 Prestar os serviços na forma estabelecida no Termo de Referência (TR), que é parte integrante e indissociável do processo nº 2017/105720.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da área técnica, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 – O preço contratado permanecerá fixo e irredutível pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

- 12.1. No interesse da Administração da PRODEPA, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;
- 12.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que o **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela recusa injustificada da licitante signatária em celebrar o contrato
- c) **Multa pela não execução do serviço dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, de acordo com a tabela abaixo:**

Crítérios	Penalidade
A cada hora de interrupção, após decorrido o tempo máximo de 2h, nas duas primeiras horas sobre o valor da fatura mensal	1%
A cada hora de interrupção, após 4h subsequentes ao limite de horas permitido, sobre o valor da fatura mensal	2%

- d) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais;
- e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho em caso de rescisão contratual por falta grave da CONTRATADA;
- f) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a **PRODEPA** por prazo não superior a **5 (cinco) anos**, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;
- g) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a PRODEPA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º, inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea "d" acima.

13.2 - As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c, d, e, f do item 13.1** desta cláusula, serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**, enquanto que **Declaração de Inidoneidade** deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado;

13.3 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal;

13.4 - Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei n.º 8.666/93, as sanções previstas no **item 13.1** desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

13.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa;

13.6 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;

13.7 - O licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

14.1.1 - Além da condição estabelecida no **item 13.1**, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a

CONTRATADA fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória;

14.1.2 – A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

14.2 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

14.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

14.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

14.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

14.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

14.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;

14.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

14.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

14.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

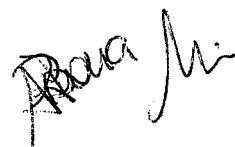
14.4.6 - A dissolução da sociedade;

14.4.7 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.4.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

14.5 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;

14.6 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais



CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO


15.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Belém - Pará, 12 Maio de 2017




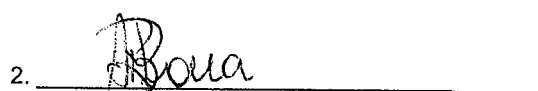
THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente da PRODEPA



MARCIA REGINA RODRIGUES
Representante Legal de ZIAD

TESTEMUNHAS

1. 
Nome: Rodrigo M. Pontes
CPF: 721.657.402-82

2. 
Nome: Aneela Regina Bona
CPF: 044.164.189-37

Rodrigo M. Pontes
DCCIPRODEPA



CARLOS AUGUSTO ROLIM DA MOTTA, matrícula 57234825/1 - COAD/DAF - Suplente; JOANA ALMEIDA LEÃO, matrícula 5824515/3 - DCT - Titular - Membro; RAFAEL CALLINS NEVES SIQUEIRA, matrícula 57233945/1 - DCT - Suplente - Membro, para conclusão dos trabalhos do referido Artigo.
 DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica, em 12 de maio de 2017.
 ALEX FIUZA DE MELLO
 Secretário de Estado

Protocolo: 177595

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 125 DE 15 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, COM BASE NO DECRETO DE 01.01.2015, publicado no DOE Nº 32.798, de 01.01.2015.

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2017/199112, de 10/05/2017.

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor DENILSON BENEDITO GONÇALVES PINHEIRO, Identidade Funcional nº 57222720/1, ocupante do cargo de Gerente, lotado na Diretoria de Ciência e Tecnologia - DCT, para responder pelo cargo de Coordenador, GEP-DAS 011.4, no período de 15/05/2017 a 14/07/2017, com todas as vantagens inerentes ao cargo durante o impedimento da titular MARGIA LUANA MOREIRA DE SOUZA, Identidade Funcional nº 54194538/2, que se encontra em gozo de férias, conforme Portaria nº 117/2017, de 08.05.2017, publicada no DOE nº 33.369, de 09.05.2017.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica, em 15 de maio de 2017.

ALEX FIUZA DE MELLO

Secretário de Estado

Protocolo: 177784

DIÁRIA

PORTARIA Nº 119 DE 11 DE MAIO DE 2017

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 206/2016, publicada no DOE nº 33.166, de 11/07/2016 e, considerando os termos do Processo nº 2017/189590, de 05/05/2017.

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR os servidores ALEX BOLONHA FIUZA DE MELLO, Identidade Funcional nº 57234706/5, ocupante do cargo de Secretário de Estado, a viajarem ao município de Salinópolis-Pa, no dia 08.05.2017, a fim de viabilizar sua participação no evento "Projeto de Polo de C&T do Mar e Petróleo", organizado pela UFPA/FAPESPA e JOÃO SILVA DA CONCEIÇÃO, Identidade Funcional nº 3215342/1, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Diretoria de Administração-DAF, que irá conduzir o Secretário. II - CONCEDER ½ (meia) diária para o servidor JOÃO SILVA DA CONCEIÇÃO, Identidade Funcional nº 3215342/1, que se deslocará conforme item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica, em 11 de maio de 2017.

MARIA AMÉLIA DA SILVA ENRIQUEZ

Secretária Adjunta de Estado

Protocolo: 177942

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

CONTRATO

ICAAF: 034/2017

Classificação: Instrumento de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto - ICAAF Nº 034/2017.
 Edital: 007/2015 - Bolsas de Pós-Doutorado no País e Taxas de Bancada.

Objeto: Apoio financeiro ao Projeto "Economia global do conhecimento e redes de contatos (networks): um estudo sobre a capitalização do conhecimento através da internacionalização da Universidade Federal do Pará".

Contratado: ROGÉRIO GONÇALVES DE FREITAS

Data da assinatura: 09/05/2017

Valor Global: R\$ 12.600,00 (Doze mil seiscentos reais)
 Vigência: Até 31/03/2019 meses a partir da data de assinatura.
 Orçamento: Dotação orçamentária: 19.571.1373.7467 - fonte: 0301
 Ordenador: Eduardo José Monteiro da Costa

Protocolo: 177829

ICAAF: 036/2017

Classificação: Instrumento de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto - ICAAF Nº 036/2017.

Edital: 018/2014 - Bolsa de Doutorado Para Docente e Apoio à Mobilidade.

Objeto: Apoio financeiro ao Projeto "Uso de LIDAR (Light detection and ranging) na estimativa de produção volumétrica em plantios de *Schizolobium parayba* var. *amazonicum* (Huber ex Ducke) Barneby, Paragominas - Pará".

Contratado: FÁBIO DE JESUS BATISTA

Data da assinatura: 09/05/2017

Valor Global: R\$ 4.800,00 (Quatro mil oitocentos reais)

Vigência: Até 28/02/2019 meses a partir da data de assinatura.

Orçamento: Dotação orçamentária: 19.571.1452.7467 - fonte: 0101

Ordenador: Eduardo José Monteiro da Costa

Protocolo: 177830

CHAMADA Nº 003/2017

CONCESSÃO DE QUOTAS INSTITUCIONAIS DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - GRADUAÇÃO
 RESULTADO PRELIMINAR DE ENQUADRAMENTO

Instituições Proponentes Enquadradas
Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA
Universidade do Estado do Pará - UEPA

Alex Castelo Branco Rodrigues

Diretor Científico em exercício

Protocolo: 177837

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 014/2017.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 2016/524142, tudo em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/1993 / PARTES: BELEM RIO SEGURANÇA EIRELI - EPP / OBJETO: - Prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada do edifício sede da PRODEPA. Observados os tipos e quantidades de postos de vigilância, escadas de trabalho e quantitativo de vigilantes constante do termo de referência. / DATA DA ASSINATURA: 11/05/2017 - VIGÊNCIA : 01/06/2017 a 31/05/2018. / VALOR (R\$): 575.904,00. / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.122.1297.8338 - 339037 - FONTE DE RECURSO - 0261- Recursos Próprios. / ORDENADOR RESPONSÁVEL : THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES. / END. DO CONTRATADO: Belem - PA., AV. Almirante Barroso, nº 205 - CEP 66.613-155.

Protocolo: 177901

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 012/2017. / MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa Licitação nº 04/2017 em conformidade com Art. 24, II e §1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. / PARTES: ZIAD SOLUÇÕES MOBILE EIRELI - EPP. / OBJETO: - Contratação de serviço especializado para a prestação de serviço Short Message Service (SMS). / DATA DA ASSINATURA: 12/05/2017 - VIGÊNCIA : 12/05/2017 a 11/05/2018. / VALOR (R\$): 9.000,00. / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1424.8238 - 339039 - FONTE DE RECURSO - 0261- Recursos Próprios. / ORDENADOR RESPONSÁVEL : THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES. / END. DO CONTRATADO: Jaraguá do Sul, Rua venancio da silva porto, n.º 183, sala:12, Bairro: Nova Brasília, CEP 89.252-230.

Protocolo: 177905

DIÁRIA

Portaria: 095/2017 / Fundamentos Legal: nº001/2008 - AGE Nome: Carlos Robson Rocha da Cruz/ Cargo: Técnico de Manutenção / CPF: 509234982-49 / Nome: Marcel Santos Cabral / Cargo: Analista de Suporte / CPF: 838163642-68 / Nº de Diária: 1,5 / Origem: Belém / Destino: Santarém Novo / Período: 13 e 14/05/2017 / Objeto: Manutenção na estação TELECOM de Santarém Novo. Ordenador: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires CPF: 166769802-82 - PRESIDENTE DA PRODEPA - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ.

Protocolo: 177812

Portaria: 072/2017 / Fundamentos Legal: nº001/2008 - AGE / Nome: Fábio Augusto Nunes Bastos / Cargo: Analista de Suporte / CPF: 513099982-72 / Nome: Ivanildo Fonseca de Andrade / Cargo: Motorista / CPF: 134459282-15 / Nº de Diária: 4,5 / Origem: Belém / Destino: Traquateua / Capitão Poço / Período: 16 a 20/05/2017 / Objeto: Manutenção corretiva da rede de rádios backbone/backhaul-emergencial. Ordenador: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires CPF: 166769802-82 - PRESIDENTE DA PRODEPA - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ.

Protocolo: 177668

Portaria: 092/2017 / Fundamentos Legal: nº001/2008 - AGE / Nome: Márcio Augusto Silva da Costa / Cargo: Assistente Técnico / CPF: 732691232 - 72 / Nº de Diária: 9,5 / Origem: Belém / Destino: Paragominas / Período: 29 a 07/06 / 17 / Objeto: Substituição do responsável Núcleo Paragominas, Sr. Rodrigo Ramos Silveira. / Ordenador: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires CPF: 166769802-82 - PRESIDENTE DA PRODEPA - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ.

Protocolo: 177623

Portaria: 093/2017 / Fundamentos Legal: nº001/2008 - AGE Nome: Sebastião de Souza Mesquita / Cargo: Analista de Suporte / CPF: 486709102-25 / Nº de Diária: 2,5 / Origem: Marabá / Destino: Parauapebas / Período: 22 a 24/05/2017 / Descrição: Visita técnica para levantamento de informações (elaboração de projeto de telecomunicações). / Ordenador: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires CPF: 166769802-82 - PRESIDENTE DA PRODEPA - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ.

Protocolo: 177613

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA Nº 176/2017/GERH/SETUR

DIÁRIAS

CONSIDERANDO os termos do processo 2017/1984433RESOLVE: Conceder 0,5 diárias ao servidor ALYSSON EUGÊNIO NERI DE OLIVEIRA mat:57203859, Coordenador de Segmentação de Produtos Turísticos. OBJ: Visita técnica de avaliação e reunião para nivelamento com a Associação Gunma Kenjin-Kai do Norte do Brasil e parceiros visando à reabertura do Parque Ecológico do Gunma em Santa Bárbara/PA. DESTINO: Santa Bárbara - PA. PERÍODO: 16/05/2016. Ordenador de despesas ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA.

Protocolo: 177918

PORTARIA Nº 178/2017/GERH/SETUR

DIÁRIAS

CONSIDERANDO os termos do processo 2017/199770RESOLVE: Conceder 3,5 diárias à servidora FÁBIO DA SILVA RAMOS mat:5911261, Gerente de Turismo, Negócios, Eventos e Incentivos. OBJ: Realizar precursora e acompanhar o Famtrip dos operadores italianos na Ilha do Marajó. DESTINO: Souré e Salvaterra PERÍODO: 17/05 a 20/05/2017. Ordenador de despesas ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA.

Protocolo: 177926

PORTARIA Nº 175/2017/GERH/SETUR

DIÁRIAS

CONSIDERANDO os termos do processo 2017/194688 RESOLVE: Conceder 3,5 diária à servidora MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GONÇALVES matrícula:54194642, CPF:210.616.452-15, ocupante do cargo de Diretora de Políticas para o Turismo. OBJ: Reunir com o Prefeito de Belterra Sr. Jociélio Castro Macedo para, em conjunto com a Ama Brasil, apresentar projeto de capacitação; assim como, iniciar as atividades de prospeção da Rota Gastronômica do Polo Tapajós, denominada de "Rota do Peixe da Esquina", que inclui o levantamento das informações sobre a cadeia produtiva da gastronomia e reunião com atores locais para mobilização e estruturação da referida rota. DESTINO: Santarém-PA PERÍODO: 14 a 17/05/2017, Ordenador de despesas ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA.

Protocolo: 177657

PORTARIA Nº 177/2017/GERH/SETUR

DIÁRIAS

CONSIDERANDO os termos do processo 2017/197297 RESOLVE: Conceder 0,5 diárias à servidora CONCEIÇÃO SILVA DA SILVA matrícula:5080525, Diretora de Produtos Turísticos. OBJETIVO: Realizar visita técnica de avaliação e reunião para nivelamento das propostas apresentadas com a Associação Gunma Kenjin-Kai do Norte do Brasil, visando à reabertura do Parque Gunma. DESTINO: Santa Bárbara - PAPERÍODO: 16/05/17. Ordenador de despesas ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA.

Protocolo: 177923